Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Sexta-feira • 6 de Novembro de 2026 • Ano XXI • Nº 3339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 66

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ

Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

MINUTA DA PORTARIA Nº 005, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes e normas de matrícula e de organização da Educação Básica para os anos de 2027 e 2028 e aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA LUZIA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os fundamentos legais e normativos que regem a Educação Básica e,

CONSIDERANDO:

– a **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, e suas alterações, que assegura a proteção integral, a prioridade absoluta e o direito à educação de crianças e adolescentes;

– a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e disciplina a organização da Educação Básica, o acesso, a permanência, a carga horária e os dias de efetivo trabalho escolar;

– o disposto nos **arts. 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e as **Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009**, que ampliam e fortalecem a garantia do direito à Educação Básica;

– a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de outubro de 2010**, que define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos;

– a **Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6, referente à ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral, observada a legislação posterior aplicável;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

– a **Lei Municipal nº 397/2014**, que institui o Plano Municipal de Educação, e as demais normas expedidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – Bahia;

– a **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**, que assegura o direito à educação inclusiva em igualdade de condições e oportunidades, vedadas formas de discriminação no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

– a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto à proteção e ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, observado o seu melhor interesse;

– a **Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**, que institui a Política Nacional de Educação Digital, e a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022**, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

– a **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as demais normas aplicáveis à Educação em Tempo Integral;

– a **Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024**, que dispõe sobre mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

– o **Parecer CME nº 005/2024, de 02 de maio de 2024**, que aprova e institui a Política de Educação em Tempo Integral, na Perspectiva da Educação Integral, para as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – Bahia;

– a **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

– a **Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025**, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

– a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral**, instituída no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – Bahia,

que orienta a organização curricular, pedagógica e administrativa da oferta de Educação em Tempo Integral;

– a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações posteriores;

– o **Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI, e a **Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, com suas alterações**, que regulamenta a referida Política e estabelece diretrizes para a garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem, do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;

– a **Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**, o **Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025**, e a **Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025**, relativos ao uso de dispositivos digitais nos espaços escolares e à integração curricular da educação digital e midiática;

– a **Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)**, e sua regulamentação, que estabelece normas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, observados os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da privacidade, da segurança e da educação digital;

– a necessidade de assegurar **acesso, matrícula a qualquer tempo, permanência, inclusão, equidade, Busca Ativa Escolar, continuidade da trajetória escolar e garantia das aprendizagens**, eliminando barreiras administrativas, pedagógicas, territoriais, tecnológicas ou discriminatórias ao exercício do direito à educação;

– a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

– a necessidade de garantir aos estudantes público da Educação Especial **matrícula na classe comum, escolarização, Atendimento Educacional Especializado – AEE, acessibilidade e apoios necessários**, vedada a exigência de diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou documento de profissional de saúde como condição para o exercício desses direitos, nos termos da legislação vigente;

– a necessidade de assegurar a **proteção dos dados pessoais, da imagem, da voz, da privacidade e dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais**, bem como promover o uso pedagógico, seguro, crítico, ético e responsável das tecnologias;

– a necessidade de considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as características territoriais da **Educação do Campo e das Comunidades Tradicionais**, assegurando condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem;

– a necessidade de organizar o **Calendário Escolar, a Jornada Pedagógica, o Planejamento em Rede, a frequência escolar, a recomposição das aprendizagens, os Plantões Pedagógicos, os Conselhos de Classe e as demais ações pedagógicas**, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente estabelecidos;

– e a necessidade de estabelecer diretrizes e normas de matrícula e organização da Educação Básica para os anos de **2027 e 2028**, assegurada a atualização dos procedimentos diante de normas supervenientes, sem prejuízo dos direitos educacionais dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes e normas de matrícula e de organização da Educação Básica para os anos letivos de 2027 e 2028 e do Calendário Escolar correspondente ao ano letivo de 2027, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - Bahia, observados seus anexos.

Art. 2º A execução desta Portaria observará os princípios do direito à educação, igualdade de condições de acesso e permanência, equidade, inclusão, não discriminação, continuidade da trajetória escolar, proteção integral e garantia das aprendizagens.

Art. 3º A matrícula constitui direito do estudante e será assegurada conforme a etapa, o ano de escolaridade, a modalidade, a organização da oferta e a disponibilidade de vagas, vedada a cobrança de taxas ou a imposição de aquisição de material ou uniforme como condição para sua efetivação.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão acolher e orientar estudantes e famílias sobre matrícula, documentação, vagas, turmas, turnos, modalidades, transporte escolar, frequência, direitos e deveres.

§ 1º Os registros cadastrais deverão permanecer atualizados.

§ 2º É vedada a criação de obstáculo administrativo injustificado ao acesso à escola.

§ 3º Na inexistência de vaga, a Unidade Escolar comunicará a Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento a outra unidade com disponibilidade, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 5º O planejamento da oferta de vagas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as Unidades Escolares, considerando demanda atual e projetada, Busca Ativa Escolar, capacidade física, parâmetros de organização das turmas, território, transporte, etapas, modalidades e especificidades do atendimento.

Art. 6º As informações sobre matrícula e oferta de vagas deverão receber ampla divulgação por meios acessíveis à comunidade, assegurado atendimento presencial às famílias que não disponham de acesso ou domínio de recursos digitais.

Art. 7º A matrícula poderá ser efetivada durante todo o ano letivo, observadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à continuidade da trajetória escolar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 8º A Busca Ativa Escolar constitui ação permanente da Rede Municipal e deverá articular escola, família, Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, a rede de proteção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 9º O processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – Bahia compreenderá a pré-matrícula, a renovação de matrícula, a transferência, a matrícula nova, o reingresso, a classificação e a reclassificação, conforme a situação do estudante, as normas vigentes e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A pré-matrícula poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, por meio do **SIGEM – Sistema de Gestão Municipal**, disponível no endereço eletrônico educacao.santaluzia.imap.org.br, conforme cronograma e orientações divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A pré-matrícula realizada por meio do SIGEM constitui procedimento inicial de solicitação de vaga, devendo sua confirmação observar os critérios de atendimento, a organização da oferta e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As Unidades Escolares deverão disponibilizar atendimento presencial, orientação e apoio às famílias e aos estudantes que não possuam acesso à internet, equipamentos digitais ou conhecimentos necessários à utilização do SIGEM.

§ 3º A ausência de pré-matrícula eletrônica não poderá constituir impedimento ao acesso à educação, devendo ser asseguradas alternativas presenciais de atendimento e cadastramento.

§ 4º Caberá às Unidades Escolares acompanhar as solicitações registradas no SIGEM, orientar os interessados, conferir as informações cadastrais e proceder à efetivação das matrículas, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares sobre os procedimentos de cadastramento, solicitação de vagas, confirmação e efetivação das matrículas no SIGEM.

Art. 11 A renovação da matrícula será realizada no período definido no cronograma oficial, mediante atualização dos dados cadastrais no SIGEM e confirmação da continuidade do estudante na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A renovação deverá observar a continuidade da trajetória escolar do estudante, a oferta do ano ou etapa subsequente e a organização das turmas.

§ 2º As Unidades Escolares deverão orientar os pais, responsáveis legais e estudantes maiores de idade quanto aos procedimentos e prazos estabelecidos para a renovação.

§ 3º A ausência de renovação no período inicialmente previsto deverá ensejar ações de contato e **Busca Ativa Escolar**, quando necessárias, não autorizando, por si só, o cancelamento automático da matrícula.

Art. 12 A transferência será assegurada sempre que solicitada pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, observadas a documentação escolar, a disponibilidade de atendimento na unidade de destino e a garantia da continuidade dos estudos.

Parágrafo único. A movimentação do estudante entre Unidades Escolares da Rede Municipal deverá ser registrada no SIGEM, assegurando-se a atualização de sua situação escolar e a integridade dos registros acadêmicos.

Art. 13 A matrícula nova e o reingresso poderão ocorrer em qualquer período do ano letivo, observadas a disponibilidade de vagas, a organização da oferta e as medidas necessárias à garantia do direito à educação.

§ 1º Considera-se reingresso o retorno do estudante anteriormente matriculado na Rede Municipal que tenha interrompido sua trajetória escolar.

§ 2º Quando não houver vaga na Unidade Escolar pretendida, a equipe gestora deverá comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação e orientar a família ou o estudante quanto às alternativas de atendimento, sem prejuízo da continuidade do processo de matrícula.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 3º O encerramento do período inicial de pré-matrícula ou de matrícula não impedirá o recebimento e o encaminhamento de novas solicitações durante o ano letivo.

Art. 14 A ausência de documento não essencial no ato da matrícula não impedirá, por si só, o acesso do estudante à escola, devendo a Unidade Escolar orientar a família ou o estudante maior de idade quanto à regularização documental, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As pendências documentais deverão ser registradas e acompanhadas pela Unidade Escolar, sem prejuízo da frequência e do atendimento educacional do estudante nas situações legalmente asseguradas.

Art. 15 Quando não houver documentação escolar suficiente para definição do ano ou etapa de escolarização, poderão ser adotados procedimentos de classificação ou reclassificação, mediante avaliação pedagógica, registro formal e observância da legislação e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16 A organização das turmas observará os parâmetros estabelecidos no **Anexo III** desta Portaria, considerando a capacidade física das salas, as condições pedagógicas, a acessibilidade, a segurança e as especificidades dos estudantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a reorganização, o desdobramento, a junção ou a constituição excepcional de turmas, mediante justificativa técnica e pedagógica.

§ 2º Nas Unidades Escolares da **Educação do Campo e das Comunidades Tradicionais**, especialmente nas localidades de difícil acesso, a organização da oferta deverá priorizar a garantia do direito à educação, a permanência dos estudantes em seus territórios e a prevenção de deslocamentos excessivos.

§ 3º A composição das turmas não deverá ser definida exclusivamente por critérios quantitativos, devendo ser consideradas as condições necessárias à inclusão, à participação e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 17 Todos os procedimentos de pré-matrícula, matrícula, renovação, transferência, reingresso e movimentação escolar deverão ser registrados e atualizados no **SIGEM – Sistema de Gestão Municipal**, sem prejuízo dos documentos próprios da Unidade Escolar.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

§ 1º As informações registradas no SIGEM deverão corresponder à situação escolar efetivamente verificada, assegurando-se a consistência dos dados cadastrais, da matrícula, da enturmação e da movimentação dos estudantes.

§ 2º Compete à equipe gestora e aos servidores responsáveis pela secretaria escolar manter os registros atualizados, observados os prazos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento dos registros e poderá solicitar correções, atualizações e esclarecimentos necessários à organização e ao monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º O tratamento dos dados pessoais registrados no SIGEM e nos demais documentos e sistemas utilizados pela Rede Municipal observará a legislação de proteção de dados e de proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 18 A matrícula e a permanência do estudante na Rede Municipal de Ensino observarão os princípios da **igualdade de condições para acesso e permanência, proteção integral, prioridade absoluta, inclusão, equidade, não discriminação e garantia do direito à educação**.

§ 1º É vedada a recusa de matrícula ou a adoção de critérios discriminatórios em razão de deficiência, condição socioeconômica, origem, território de residência, raça, cor, pertencimento étnico, condição familiar ou qualquer outra circunstância incompatível com o direito à educação.

§ 2º Ao estudante público da Educação Especial serão assegurados a matrícula em **classe comum da rede regular de ensino**, o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem, a acessibilidade, os apoios necessários e, quando elegível, o **Atendimento Educacional Especializado – AEE**.

§ 3º É vedado condicionar a matrícula, a escolarização ou o acesso ao AEE à apresentação de **diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde**, nos termos do Decreto Federal nº 12.686/2025 e da Portaria MEC nº 421/2026, com suas alterações.

§ 4º A identificação das necessidades educacionais específicas e a definição dos recursos, serviços e apoios deverão ocorrer mediante procedimentos de natureza

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

pedagógica, especialmente o **Estudo de Caso**, subsidiando a elaboração e o acompanhamento do **Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE** e do **Plano Educacional Individualizado – PEI**, quando aplicáveis.

§ 5º Laudos, diagnósticos, relatórios ou outros documentos de profissionais de saúde, quando apresentados pela família, poderão subsidiar o planejamento educacional, sem substituir a avaliação pedagógica e sem que sua ausência restrinja o direito à matrícula, à escolarização ou ao AEE.

§ 6º Situações de vulnerabilidade social, pendências documentais passíveis de regularização ou outras circunstâncias semelhantes não poderão constituir barreiras indevidas ao exercício do direito à educação.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação manterá mecanismos de identificação, registro e acompanhamento da demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de **0 (zero) a 3 (três) anos**, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O levantamento da demanda subsidiará o planejamento da expansão da oferta, a organização das vagas e as estratégias de atendimento da Rede Municipal.

§ 2º O SIGEM poderá ser utilizado para cadastramento e acompanhamento da demanda, assegurando-se atendimento presencial às famílias sem acesso aos meios digitais.

Art. 20 O tratamento de dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis, inclusive por meio do SIGEM, de plataformas e de outros recursos digitais, deverá observar a **LGPD, o ECA, o ECA Digital e demais normas aplicáveis**, respeitados o melhor interesse, a proteção integral, a privacidade e a segurança de crianças e adolescentes.

§ 1º O acesso aos dados será restrito aos profissionais autorizados, de acordo com suas atribuições institucionais, devendo a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares adotar medidas adequadas de proteção e segurança das informações.

§ 2º A utilização ou divulgação institucional de **imagem, voz, produções escolares e demais conteúdos identificáveis do estudante**, quando depender de autorização, deverá ser formalizada em instrumento próprio, não se confundindo a matrícula com autorização automática para divulgação pública.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



§ 3º A recusa de autorização para utilização facultativa de imagem, voz ou produções para fins de divulgação institucional não poderá constituir impedimento à matrícula, à frequência, à permanência ou à participação nas atividades pedagógicas obrigatórias.

§ 4º A Rede Municipal promoverá ações de **educação e cidadania digital**, orientando estudantes, profissionais e famílias quanto ao uso seguro, responsável, crítico e ético das tecnologias e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será ofertada em creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, respeitada a data de corte etário estabelecida nacionalmente.

Art. 22 A matrícula na pré-escola é obrigatória a partir dos 4 anos de idade, observada a data de corte de 31 de março do ano da matrícula.

Art. 23 O Município realizará levantamento e acompanhamento da demanda por vagas em creche, utilizando os resultados para planejamento e expansão da oferta.

Art. 24 Na hipótese de demanda superior à oferta de vagas em creche, serão observados critérios públicos de prioridade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, considerando situações de vulnerabilidade, aspectos territoriais e demais critérios legalmente admitidos.

Art. 25 É vedada a utilização de provas, testes ou procedimentos seletivos de desempenho para ingresso na Educação Infantil.

Art. 26 A organização pedagógica da Educação Infantil deverá respeitar os direitos de aprendizagem, as interações e brincadeiras, a proteção integral, a inclusão e as especificidades da infância, assegurando transição cuidadosa para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, será organizado de forma a assegurar acesso, permanência, progressão das aprendizagens e continuidade da trajetória escolar.

Art. 28 O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental ocorrerá para crianças com 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 30 A organização das turmas e dos processos de transição entre anos e etapas deverá evitar rupturas pedagógicas e assegurar continuidade das aprendizagens.

Art. 31 As Unidades Escolares realizarão acompanhamento sistemático das aprendizagens, com avaliação diagnóstica e formativa, intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens sempre que necessário.

Art. 32 Os resultados de aprendizagem, frequência e acompanhamento pedagógico deverão subsidiar o planejamento da escola e o Planejamento em Rede.

Art. 33 O estudante que ingressar durante o ano letivo será acolhido e acompanhado, podendo ser submetido a avaliação diagnóstica exclusivamente para fins de planejamento pedagógico e definição das intervenções necessárias.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 34 A Educação de Jovens e Adultos - EJA destina-se às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas trajetórias de vida, trabalho e aprendizagem.

Art. 35 A matrícula na EJA do Ensino Fundamental observará a idade mínima estabelecida pelas normas nacionais vigentes e poderá ser realizada a qualquer tempo, conforme a organização da oferta.

Art. 36 A ausência de documentação escolar anterior não constituirá impedimento absoluto à matrícula na EJA, devendo a escola adotar os procedimentos de classificação,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

reclassificação ou regularização cabíveis.

Art. 37 A organização da EJA deverá considerar as condições de vida, trabalho, família, transporte, território e tempos de aprendizagem dos estudantes, com estratégias voltadas à permanência e à conclusão.

Art. 38 Os conhecimentos e experiências construídos ao longo da vida poderão ser considerados nos processos pedagógicos e de classificação, conforme normas aplicáveis.

Art. 39 A frequência, o risco de abandono e a interrupção dos estudos serão acompanhados sistematicamente, com ações de acolhimento, Busca Ativa e articulação com a comunidade.

Art. 40 A EJA integrará o Planejamento em Rede, a formação continuada e as ações de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 41 A Educação do Campo e as Comunidades Tradicionais será organizada de modo a garantir acesso, permanência, aprendizagem, identidade, territorialidade e respeito aos modos de vida e saberes das comunidades.

Art. 42 A matrícula e a Busca Ativa poderão ser organizadas de forma descentralizada, considerando distâncias, condições de deslocamento e características territoriais.

Art. 43 O reduzido quantitativo de estudantes, isoladamente, não constituirá fundamento suficiente para negar o direito à oferta educacional, devendo eventual reorganização considerar impactos pedagógicos, territoriais, sociais e de deslocamento.

Art. 44 A organização do transporte escolar deverá considerar segurança, tempo de deslocamento, regularidade e condições de acesso dos estudantes.

Art. 45 Quando problemas de transporte ou outras ocorrências comprometerem o atendimento escolar, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e, quando houver perda de carga horária, reposição nos termos desta Portaria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 46 O calendário e o trabalho pedagógico poderão considerar características climáticas, produtivas, culturais e territoriais, quando legalmente admitidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem redução dos dias letivos ou da carga horária obrigatória.

Art. 47 O currículo valorizará os conhecimentos, a cultura, a memória, o território e as práticas sociais das comunidades, em articulação com o currículo da Rede.

Art. 48 As escolas do campo e as comunidades tradicionais participarão do Planejamento em Rede e das ações de formação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 49 A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, será ofertada transversalmente aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, garantindo acesso à classe comum, participação, permanência e aprendizagem.

Art. 50 É vedada a recusa ou o condicionamento da matrícula em razão de deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação.

Art. 51 A matrícula e a frequência na classe comum não dependerão da apresentação prévia de laudo clínico, sem prejuízo da documentação necessária para acesso a serviços específicos quando exigida pela legislação.

Art. 52 As Unidades Escolares organizarão, conforme as necessidades educacionais identificadas, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis, Atendimento Educacional Especializado - AEE e demais apoios cabíveis.

Art. 53 O AEE possui caráter pedagógico, complementar ou suplementar, e não substitui a escolarização na classe comum.

Art. 54 Quando necessário, será elaborado planejamento educacional individualizado ou instrumento equivalente, articulado ao planejamento da turma e acompanhado pela equipe pedagógica.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Art. 55 A avaliação deverá considerar as condições de acessibilidade e as estratégias pedagógicas necessárias, sendo vedado utilizar a condição do estudante, isoladamente, como fundamento para exclusão, retenção automática ou promoção automática.

Art. 56 A escola manterá diálogo com a família e, quando necessário, articulará a rede de proteção e demais serviços públicos, preservadas as atribuições educacionais.

Art. 57 A Educação Especial integrará o Planejamento em Rede, a formação continuada e o monitoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 58 A Educação em Tempo Integral será organizada na perspectiva da educação integral, articulando ampliação da jornada, currículo, proteção, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 59 A expansão das matrículas em tempo integral observará planejamento da Rede, capacidade de atendimento, equidade e condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos.

Art. 60 A família deverá ser informada, no ato da matrícula, sobre a jornada, a proposta pedagógica e as condições de funcionamento da oferta em tempo integral.

Art. 61 A ampliação do tempo de permanência deverá corresponder à ampliação qualificada das oportunidades educativas, integrando aprendizagens curriculares, recomposição, cultura, arte, esporte, ciência, educação digital, autonomia e território.

Art. 62 A frequência e a permanência dos estudantes serão acompanhadas durante toda a jornada, com intervenção diante de ausências recorrentes.

Art. 63 A Educação em Tempo Integral integrará o Planejamento em Rede e o acompanhamento sistemático da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS



Art. 64 A Educação Digital, Midiática e Computacional integrará o currículo e as práticas pedagógicas da Rede Municipal, observadas a legislação nacional, a BNCC, o complemento de Computação à BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 65 As práticas de Educação Digital deverão contemplar, de forma adequada às etapas e modalidades, pensamento computacional, mundo e cultura digital, cidadania digital, educação midiática, segurança, privacidade, proteção de dados, autoria, análise crítica de informações e prevenção à desinformação.

Art. 66 Quando a Educação Digital ou Computação for ofertada como componente curricular específico, serão observadas a matriz curricular, a carga horária, as competências e habilidades definidas pela Rede, sem prejuízo da integração do tema aos demais componentes.

Art. 67 O uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, observará a legislação nacional e as normas complementares aplicáveis.

Art. 68 Durante as atividades escolares, o uso de dispositivos pessoais somente ocorrerá nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive para finalidade pedagógica orientada, acessibilidade, inclusão, condições de saúde, garantia de direitos ou situações excepcionais previstas em lei.

Art. 69 A escola não poderá exigir dispositivo pessoal do estudante como condição para participação em atividade pedagógica, devendo assegurar alternativa que evite desigualdade de acesso.

Art. 70 As Unidades Escolares deverão desenvolver ações de educação para o uso ético, seguro, responsável e equilibrado das tecnologias, prevenindo exposição indevida, cyberbullying, fraudes, discriminação, compartilhamento não autorizado e acesso a conteúdos inadequados.

Art. 71 O uso de ferramentas de inteligência artificial em atividades educacionais deverá observar autoria, integridade acadêmica, privacidade, proteção de dados, verificação de fontes, análise de vieses e orientação docente.

Parágrafo único. Ferramentas de inteligência artificial não substituem o julgamento pedagógico, a mediação docente nem a responsabilidade autoral do estudante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 72 A Educação Digital integrará as ações de formação continuada e o Planejamento em Rede.

CAPÍTULO X
DA FREQUÊNCIA, DA PERMANÊNCIA E DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 73 A frequência escolar será registrada diariamente, de forma fidedigna e tempestiva, cabendo à gestão e à Coordenação Pedagógica acompanhar sua evolução.

Art. 74 Cada Unidade Escolar manterá, em local de circulação interna, demonstrativo quantitativo diário de frequência por turma, contendo total de matriculados, presentes e ausentes.

§ 1º O demonstrativo terá caráter exclusivamente quantitativo, vedada a exposição pública de nomes ou dados pessoais.

§ 2º A informação deverá permitir que a comunidade profissional identifique alterações relevantes de frequência e mobilize ações preventivas.

Art. 75 O acompanhamento da frequência considerará ausências consecutivas ou alternadas, recorrência, atrasos, saídas antecipadas e outras situações que indiquem risco à permanência.

Art. 76 Identificada infrequência relevante, a escola realizará contato com o estudante e a família, registrará as providências e adotará intervenções pedagógicas e de acolhimento, sem caráter punitivo.

Art. 77 Persistindo a infrequência ou o risco de abandono, serão acionados os procedimentos de Busca Ativa Escolar e, quando necessário, a rede de proteção, observados os fluxos municipais.

Art. 78 O retorno do estudante à escola não poderá ser condicionado à realização prévia de todas as atividades perdidas durante a ausência; a escola organizará acolhimento e **recomposição das aprendizagens.**

Art. 79 Os dados de frequência, permanência, Busca Ativa e retorno escolar subsidiarão o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e o Planejamento em Rede.

Art. 80 No ato da matrícula a Unidade Escolar deverá observar a idade/ano do(a) estudante, considerando a data da idade corte, para posterior intervenção no sentido de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

recompor as aprendizagens para a devida progressão.

CAPÍTULO XI
DO CALENDÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Art. 81 As diretrizes estabelecidas nesta Portaria terão vigência para os anos letivos de 2027 e 2028, observadas as atualizações decorrentes de legislação superveniente e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 82 O Calendário Escolar será elaborado e aprovado anualmente, considerando as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, as peculiaridades locais e as exigências legais relativas aos dias letivos e à carga horária.

§ 1º O Calendário Escolar deverá indicar, entre outros elementos, início e término dos períodos letivos, recessos e feriados, Jornada Pedagógica, Planejamento em Rede, avaliações, Conselhos de Classe, semanas de Plantão Pedagógico, formação, ações de recomposição, Dia D da Leitura e demais atividades institucionais.

§ 2º A elaboração anual do Calendário Escolar tem por finalidade permitir sua adequação às necessidades da Rede, sem afastar as diretrizes gerais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 83 Integra esta Portaria o Calendário Escolar correspondente ao ano letivo de 2027. O Calendário Escolar será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e promover ajustes necessários à execução desta Portaria, desde que preservados os direitos dos estudantes, os dias letivos, a carga horária e as demais exigências legais.

§ 2º As Unidades Escolares deverão cumprir o calendário oficial, sendo vedada a suspensão unilateral de aulas ou alteração que reduza dias letivos ou carga horária sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84 Considera-se cumprido o dia letivo quando houver efetivo trabalho escolar com os estudantes, não bastando o mero registro formal no diário, calendário ou sistema.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 85 A gestão escolar acompanhará continuamente o cumprimento da carga horária e registrará ocorrências que afetem total ou parcialmente o atendimento aos estudantes.

Art. 86 Quando a Unidade Escolar não assegurar, total ou parcialmente, o dia letivo ou a carga horária prevista, deverá promover a reposição correspondente, de modo que o estudante não seja prejudicado pela supressão do tempo escolar.

Art. 87 A reposição poderá ocorrer mediante reorganização do calendário, atividade presencial em dia autorizado, contraturno, ampliação da jornada dentro dos limites legais ou outra estratégia previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A definição da estratégia considerará idade dos estudantes, transporte, alimentação, segurança, condições de participação e finalidade pedagógica.

§ 2º A simples atribuição de atividade para realização em casa não caracterizará, isoladamente, reposição de carga horária, salvo quando houver previsão legal e autorização expressa.

§ 3º A Unidade Escolar elaborará Plano de Reposição contendo identificação das turmas, motivo da interrupção, dias ou horas a repor, datas, horários, organização pedagógica, profissionais envolvidos, condições de atendimento e formas de registro, submetendo-o à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 88 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e validará a execução das reposições, determinando providências complementares quando a carga horária não tiver sido integralmente assegurada.

Art. 89 Ocorrências excepcionais que atinjam uma ou mais escolas poderão resultar em plano unificado de reorganização, quando assim definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DO DIA D DA LEITURA

Art. 90 Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Dia D da Leitura, como ação pedagógica de mobilização e fortalecimento da cultura leitora, em continuidade às experiências desenvolvidas pelo Projeto Quintas da Leitura.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Art. 91 O Dia D da Leitura será realizado em data prevista no Calendário Escolar e constituirá dia letivo, com participação dos estudantes e desenvolvimento de atividades pedagógicas durante a jornada.

Art. 92 No Dia D da Leitura, a leitura será eixo articulador das práticas de todos os componentes curriculares, respeitadas as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da EJA, da Educação do Campo e das Comunidades Tradicionais, da Educação Especial e da Educação em Tempo Integral.

Art. 93 As atividades poderão envolver textos literários, científicos, históricos, geográficos, matemáticos, artísticos, digitais e midiáticos, bem como imagens, gráficos, tabelas, mapas, infográficos e outros gêneros e linguagens adequados às etapas e modalidades.

Art. 94 As atividades do Dia D da Leitura deverão possuir intencionalidade pedagógica e articulação com o currículo e os objetivos de aprendizagem, evitando sua redução a evento meramente comemorativo.

Art. 95 Cada Unidade Escolar realizará planejamento prévio da ação, sob articulação da gestão e da Coordenação Pedagógica, assegurando participação dos diferentes componentes curriculares.

Art. 96 A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer tema, orientações pedagógicas ou eixo mobilizador comum para cada edição do Dia D da Leitura, preservadas as possibilidades de contextualização pelas Unidades Escolares.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO DE CLASSE, DO PLANTÃO PEDAGÓGICO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 97 O Conselho de Classe constitui instância coletiva de análise, reflexão e encaminhamento sobre aprendizagem, frequência, participação, inclusão, intervenções e continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 98 Os Conselhos de Classe ocorrerão nos períodos previstos no Calendário Escolar, com participação dos profissionais definidos pela organização da Rede e da Unidade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Escolar.

Art. 99 Os encaminhamentos do Conselho de Classe deverão ser objetivos, registrados e retomados no período seguinte, preservada a confidencialidade das informações individuais.

Art. 100 O Plantão Pedagógico será realizado na semana especificamente indicada no Calendário Escolar e terá como finalidade fortalecer o diálogo entre escola e família sobre frequência, participação, aprendizagem, intervenções e responsabilidades compartilhadas.

Art. 101 A realização do Plantão Pedagógico não autoriza a liberação simultânea de todas as turmas da Unidade Escolar.

§ 1º Quando houver necessidade pedagógica de momento coletivo destinado exclusivamente às famílias, poderão ser liberadas, de forma planejada e escalonada, uma, duas ou até três turmas de cada ano de escolaridade.

§ 2º As demais turmas permanecerão em atividades escolares regulares.

§ 3º A gestão e a Coordenação Pedagógica definirão previamente horários, profissionais, espaços e formas de atendimento.

Art. 102 Informações individuais que demandem privacidade serão tratadas em atendimento reservado, vedada exposição pública do estudante.

Art. 103 O acompanhamento das aprendizagens será contínuo e utilizará avaliações, registros docentes, frequência, Conselhos de Classe, Plantões Pedagógicos e outros indicadores para orientar intervenções e recomposição.

Art. 104 Os resultados do acompanhamento deverão retornar ao planejamento da sala de aula, ao planejamento da escola e ao Planejamento em Rede, formando ciclo permanente de análise, intervenção e replanejamento.

CAPÍTULO XIV

DA JORNADA PEDAGÓGICA, DO PLANEJAMENTO EM REDE E DA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 105 A Jornada Pedagógica constitui momento institucional de formação, planejamento, alinhamento curricular e organização do trabalho pedagógico, realizado conforme o Calendário Escolar, podendo contemplar estudos do currículo, análise de indicadores educacionais, recomposição das aprendizagens, frequência e permanência escolar, equidade, inclusão, Educação Digital, modalidades de ensino e demais prioridades da Rede Municipal.

Art. 106 Fica instituído o **Planejamento em Rede** como ação permanente de formação, articulação curricular, planejamento, acompanhamento e replanejamento do trabalho pedagógico no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado **em todas as Unidades Escolares, nas datas previstas no Calendário Escolar**.

§ 1º O Planejamento em Rede dará continuidade às discussões, estudos, compromissos e encaminhamentos iniciados na Jornada Pedagógica, assegurando o acompanhamento das prioridades estabelecidas para o ano letivo e das necessidades identificadas no decorrer do processo educativo.

§ 2º Cada encontro deverá articular as **pautas comuns da Rede Municipal de Ensino** às necessidades pedagógicas específicas de cada Unidade Escolar, considerando sua realidade, seus estudantes, seus resultados e os encaminhamentos dos encontros anteriores.

Art. 107 Constituem eixos do Planejamento em Rede, a serem selecionados e aprofundados conforme o período do ano letivo e as necessidades identificadas:

I – currículo, planejamento docente e alinhamento curricular;

II – análise das aprendizagens e dos resultados das avaliações internas e externas;

III – recomposição, consolidação e progressão das aprendizagens;

IV – planejamento de intervenções pedagógicas e acompanhamento dos estudantes;

V – frequência, infrequência, abandono, permanência e Busca Ativa Escolar;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

VI – inclusão, equidade, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial;

VII – transições entre anos, etapas e modalidades de ensino;

VIII – Educação do Campo e das Comunidades Tradicionais;

IX – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação em Tempo Integral, conforme a oferta;

X – Educação Digital, Computação, cultura e cidadania digital e uso pedagógico das tecnologias;

XI – leitura, escrita, alfabetização, letramento e demais prioridades curriculares;

XII – convivência escolar, participação dos estudantes, relação escola-família e articulação com a rede de proteção;

XIII – acompanhamento de projetos, programas, metas e ações da Rede Municipal e das Unidades Escolares;

XIV – estudo, socialização e desenvolvimento de práticas pedagógicas; e

XV – outras necessidades pedagógicas identificadas pela Rede Municipal ou pela Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo não serão necessariamente desenvolvidos em sua totalidade em cada encontro, devendo a definição das pautas considerar a continuidade do trabalho iniciado na Jornada Pedagógica, as prioridades da Rede e as necessidades concretas de cada Unidade Escolar.

Art. 108 O Planejamento em Rede será realizado, preferencialmente, na própria Unidade Escolar, sob responsabilidade compartilhada da **Secretaria Municipal de Educação, equipe gestora, Coordenação Pedagógica, professores e demais profissionais envolvidos**, respeitadas as atribuições de cada segmento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as diretrizes gerais, as prioridades e pautas comuns da Rede, disponibilizar orientações e materiais e promover, quando necessário, momentos formativos e de alinhamento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



§ 2º Compete à equipe gestora e à Coordenação Pedagógica organizar e conduzir o Planejamento em Rede no âmbito da Unidade Escolar, articulando as orientações gerais às necessidades locais e assegurando a definição e o acompanhamento dos encaminhamentos pedagógicos.

§ 3º Compete aos professores e demais profissionais participantes contribuir para a análise das aprendizagens, da frequência e das necessidades dos estudantes, bem como para o planejamento, a execução e a avaliação das estratégias e intervenções pedagógicas.

Art. 109 Nas datas destinadas ao Planejamento em Rede, deverão ser considerados os **turnos matutino, vespertino e noturno**, de forma a aproveitar os períodos disponíveis para atender às reais necessidades pedagógicas da Rede Municipal e das Unidades Escolares.

§ 1º Os turnos poderão possuir finalidades, pautas, públicos, agrupamentos e metodologias diferenciados, não sendo obrigatória a repetição das mesmas atividades nos três períodos.

§ 2º A organização dos turnos poderá contemplar formação e estudo coletivo, planejamento por etapa, modalidade, ano de escolaridade, área do conhecimento ou componente curricular, análise de resultados, planejamento de intervenções, recomposição das aprendizagens, estudo de casos, acompanhamento de projetos, produção de materiais pedagógicos, avaliação das ações desenvolvidas e replanejamento.

§ 3º A organização deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades ofertadas pela Unidade Escolar, priorizando atividades diretamente relacionadas às necessidades educacionais identificadas e evitando a utilização desses períodos exclusivamente para demandas administrativas.

Art. 110 A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando necessário, organizar parte ou a totalidade do Planejamento em Rede em **local centralizado**, reunindo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

profissionais de diferentes Unidades Escolares, conforme a natureza da pauta e as necessidades de formação ou alinhamento pedagógico.

§ 1º Os encontros centralizados poderão ser organizados por etapa, modalidade, ano de escolaridade, área do conhecimento, componente curricular, função profissional, território ou outro agrupamento pedagogicamente justificado.

§ 2º A realização de atividades centralizadas não afasta a responsabilidade da Unidade Escolar de contextualizar, desenvolver e acompanhar os encaminhamentos relacionados à sua realidade.

Art. 111 A análise de dados educacionais no Planejamento em Rede terá caráter **diagnóstico, pedagógico, formativo e interventivo**, destinando-se à identificação das necessidades de aprendizagem, à tomada de decisões, ao planejamento das intervenções e ao acompanhamento dos resultados, vedada sua utilização para exposição ou comparação meramente classificatória de estudantes, professores, turmas ou Unidades Escolares.

Art. 112 As atividades e os encaminhamentos do Planejamento em Rede deverão ser registrados pela Unidade Escolar e incorporados, quando pertinentes, ao planejamento docente, às ações da Coordenação Pedagógica e à organização do trabalho pedagógico.

§ 1º Os registros deverão evidenciar, de forma objetiva, as pautas desenvolvidas, as análises realizadas, as decisões e intervenções definidas e os responsáveis pelo acompanhamento.

§ 2º Os encontros subsequentes deverão considerar os encaminhamentos anteriores e os resultados observados, assegurando o ciclo contínuo de **planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento**.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a realização do Planejamento em Rede, prestando orientação e apoio às Unidades Escolares e promovendo os ajustes necessários à articulação das ações e das prioridades educacionais do Município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CAPÍTULO XV

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 113 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução desta Portaria, especialmente quanto a matrícula, oferta de vagas, calendário, frequência, Busca Ativa, reposição, inclusão, modalidades, Educação Digital, formação, Planejamento em Rede e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 114 Compete às Unidades Escolares executar os procedimentos de matrícula; manter registros atualizados; acompanhar frequência e aprendizagem; realizar Busca Ativa; cumprir o Calendário; garantir dias letivos e carga horária; executar reposições;

realizar Conselhos de Classe e Plantões Pedagógicos; participar do Planejamento em Rede; e manter diálogo com as famílias.

Art. 115 Compete à gestão escolar coordenar a implementação desta Portaria na Unidade Escolar, articulando as dimensões administrativa e pedagógica, acompanhando

vagas, turmas, frequência, registros, calendário, reposições, comunicação com as famílias e encaminhamentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 116 Compete à Coordenação Pedagógica articular o trabalho pedagógico, acompanhar o planejamento docente, analisar resultados, coordenar intervenções e recomposição, organizar pedagogicamente Conselhos de Classe e Plantões Pedagógicos e acompanhar a efetivação dos encaminhamentos do Planejamento em Rede.

Art. 117 Compete aos professores registrar a frequência, planejar e desenvolver o currículo, acompanhar e avaliar as aprendizagens, realizar intervenções e recomposição, manter registros pedagógicos e participar dos momentos institucionais de planejamento, formação, Conselho de Classe e Plantão Pedagógico.

Art. 118 As decisões administrativas e pedagógicas deverão considerar seus impactos sobre acesso, permanência, participação, tempo escolar e aprendizagem, priorizando

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

alternativas que preservem o atendimento aos estudantes.

Art. 119 A garantia do direito de aprender constitui responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares, profissionais da educação, estudantes e famílias, respeitadas as atribuições de cada segmento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 As disposições desta Portaria aplicam-se às Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - Bahia, no que couber, durante os anos letivos de 2027 e 2028.

Art. 121 As Unidades Escolares deverão adequar seus procedimentos administrativos e pedagógicos às disposições desta Portaria e às orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 122 Os documentos e registros relativos à vida escolar dos estudantes deverão ser mantidos atualizados, organizados, protegidos e arquivados conforme as normas

vigentes, assegurada a correspondência entre registros eletrônicos e a situação efetivamente verificada.

Art. 123 As informações pessoais de estudantes, familiares e profissionais serão tratadas com responsabilidade, confidencialidade e observância das normas de proteção de dados.

Art. 124 As Unidades Escolares darão ampla divulgação às informações que produzam impacto direto na rotina de estudantes e famílias, utilizando meios acessíveis e assegurando alternativa às famílias com dificuldade de acesso digital.

Art. 125 Os anexos integram esta Portaria para todos os efeitos e poderão ter cronogramas ou procedimentos operacionais ajustados por ato da Secretaria Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

de Educação quando houver necessidade superveniente devidamente justificada, sem redução de direitos educacionais.

Art. 126 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 127 Os casos excepcionais e omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino e, quando a matéria exigir, o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 128 A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento sistemático da implementação desta Portaria durante 2027 e 2028, podendo adotar ajustes administrativos necessários à sua execução.

Art. 129 Esta Portaria será interpretada e aplicada tendo como referência prioritária a garantia do direito à educação, ao acesso, à permanência, à inclusão, à participação, ao tempo escolar e à aprendizagem.

Art. 130 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as diretrizes e normas de matrícula e de organização da Educação Básica nos anos letivos de 2027 e 2028.

Art. 131 Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia - Bahia, 09 de outubro de 2026.

Luciane Alves dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Decreto nº 012/2025 de 02 janeiro de 2025



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - ANO LETIVO 2027

Situação / Atividade	Período
Renovação de Matrícula - destinada aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que permanecerão na Rede no ano letivo de 2027.	**09/11/2026 a 27/11/2026**
Transferência de Estudantes da Rede Municipal - destinada aos estudantes que necessitem de mudança de Unidade Escolar, inclusive quando a escola de origem não oferecer o ano/etapa subsequente.	**11/01/2027 a 15/01/2027**
Matrícula de Concluintes - destinada aos estudantes oriundos de Unidades Escolares que não ofereçam continuidade para o ano/etapa subsequente.	**11/01/2027 a 15/01/2027**
Matrícula Nova e Reingresso - destinada ao ingresso ou retorno de estudantes nas etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observada a disponibilidade de vagas.	**A partir de 12/01/2027**

Observação: O cronograma organiza o período inicial das matrículas para 2027 e não impede a efetivação da matrícula a qualquer tempo durante o ano letivo, observadas a disponibilidade de vagas e as medidas administrativas e pedagógicas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

I – UNIDADES ESCOLARES DA SEDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Nº	Unidade Escolar	Código INEP	Endereço/Localidade
01	Centro Educacional de Santa Luzia	29370680	Rua Ilhéus, s/n – Bairro Belanísia
02	Creche Municipal Vovó Santa	29961726	Travessa do Triângulo, 49 – Bairro São Jorge
03	Escola Municipal Agnaldo Ferreira dos Santos	29430151	Rua Ilhéus, s/n – Bairro Belanísia
04	Escola Municipal José Almeida	29439396	Praça Marechal Castelo Branco, 589 – Bairro José Almeida
05	Escola Municipal Santa Luzia	29313147	Rua Dr. Edmundo Lopes de Castro, nº 100 – Bairro Belanísia
06	Grupo Escolar Belanísia	29313104	Rua Ilhéus, s/n – Bairro Belanísia
07	Grupo Escolar de Betânia	29313120	Rua XV de Novembro, s/n – Distrito de Nova Betânia
08	Grupo Escolar Elizabeth Castro	29313139	Av. Dois de Julho, nº 1063 – Bairro São Jorge

II – UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS.

Nº	Unidade Escolar	Código INEP	Localidade
01	Escola Municipal Miguel Nunes dos Santos	29489342	P.A. Campinhos II
02	Escola Municipal Palmares	29489369	Falcas
03	Escola Municipal Boa Sorte	29489350	Brejeira



04	Escola Santa Cruz	29406641	Assentamento Santa Cruz
05	Escola Marisa Letícia Lula da Silva	29471176	Assentamento Santa Fé
06	Escola Monte Alegre	29312965	Fazenda Maria Bonita
07	Escola Getúlio Vargas	29312884	Vila São José
08	Escola Boa Esperança	29312973	Assentamento Cuari – Terra Boa
09	Escola Pau Brasil	29313031	Assentamento Pau Brasil
10	Escola Domingos Ribeiro Mota	29478227	Corre Nú – Região do Corre Nú
11	Escola São José	29313074	Assentamento Poço
12	Escola Tobias Barreto	29461626	P.A. Sossego I – Região do Salobro
13	Escola Nossa Senhora do Carmo	29312728	Vila São João
14	Escola Nossa Senhora do Rosário	29312736	Região de Jacarandá
15	Escola Jerusalém	29312914	Região de Jacarandá
16	Escola Jardim da Infância	29467411	Região de Jacarandá
17	Escola A Provedora	29312760	Região do Sarampo
18	Escola Municipal Nova Canaã	29439434	Região do Sarampo
19	Escola Municipal Orion Cerqueira	29406692	Região do Sarampo
20	Escola Água Fria	29312787	Fazenda Água Fria
21	Escola Municipal P.A. Sossego I	29315433	P.A. Sossego I – Região do Salobro



ANEXO III

PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO

Os parâmetros estabelecidos neste Anexo orientam a organização e a composição das turmas das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia – Bahia, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade, as condições de atendimento e a garantia do direito à educação.

I – EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Creche

Segmento	Faixa etária de referência	Parâmetro de composição
Berçário I	0 a 12 meses	**até 5 crianças por educador**
Berçário II	12 a 24 meses	**até 8 crianças por educador**
Maternal I	25 a 36 meses	**até 12 crianças por educador**
Maternal II	37 a 48 meses	**até 18 crianças por educador**

2. Pré-Escola

Segmento	Idade de referência	Parâmetro de composição
Pré-Escola I	4 anos	**até 20 crianças por educador**
Pré-Escola II	5 anos	**até 20 crianças por educador**

II – ENSINO FUNDAMENTAL

1. Anos Iniciais

Ano	Idade de referência	Parâmetro de composição da turma
1º ano	6 anos	**20 a 25 estudantes**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



2º ano	7 anos	**20 a 25 estudantes**
3º ano	8 anos	**30 a 35 estudantes**
4º ano	9 anos	**30 a 35 estudantes**
5º ano	10 anos	**30 a 35 estudantes**

2. Anos Finais

Ano	Idade de referência	Parâmetro de composição da turma
6º ano	11 anos	**30 a 35 estudantes**
7º ano	12 anos	**30 a 35 estudantes**
8º ano	13 anos	**30 a 35 estudantes**
9º ano	14 anos	**30 a 35 estudantes**

III – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Tempo Formativo	Etapa	Correspondência	Parâmetro de composição da turma
Tempo Formativo I	Etapa I	1º ano	**25 a 30 estudantes**
Tempo Formativo I	Etapa II	2º e 3º anos	**25 a 30 estudantes**
Tempo Formativo I	Etapa III	4º e 5º anos	**25 a 30 estudantes**
Tempo Formativo II	Etapa IV	6º e 7º anos	**até 30 estudantes**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Tempo Formativo II	Etapa V	8º e 9º anos	**até 30 estudantes**

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES PARA A COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

1. Os quantitativos estabelecidos neste Anexo constituem **parâmetros para a composição das turmas**, não configurando obrigação de preenchimento até o limite superior indicado.

2. A organização e a composição das turmas deverão considerar, além dos parâmetros estabelecidos, a **dimensão e as condições físicas das salas de aula, a acessibilidade, a segurança, as características da etapa ou modalidade de ensino, as necessidades específicas dos estudantes e as condições pedagógicas necessárias à garantia da qualidade do atendimento, da participação e da aprendizagem**.

3. Sempre que as condições físicas, pedagógicas, de acessibilidade, segurança ou as necessidades específicas dos estudantes assim exigirem, poderão ser constituídas turmas com quantitativo inferior aos parâmetros estabelecidos neste Anexo, mediante análise da Unidade Escolar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

4. Será admitida, excepcionalmente, a constituição de turmas com quantitativo mínimo de **10 (dez) estudantes**, quando as condições de oferta e a realidade territorial assim justificarem, especialmente quando não houver, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta.

5. Nas Unidades Escolares do **Campo e das Comunidades Tradicionais**, bem como em povoados, assentamentos, comunidades de difícil acesso ou de baixa densidade populacional, o quantitativo mínimo poderá ser flexibilizado para número inferior a **10 (dez) estudantes**, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário para assegurar o direito de acesso, permanência e continuidade da escolarização no próprio território e evitar deslocamentos excessivos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



6. Na **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, a composição das turmas deverá considerar, além dos parâmetros estabelecidos neste Anexo, as especificidades dos sujeitos atendidos, a demanda efetivamente existente e as condições territoriais, sociais e pedagógicas, podendo ser autorizada a constituição ou manutenção de turmas com quantitativo inferior ao parâmetro estabelecido.

7. A redução do número de estudantes matriculados ou frequentes nas turmas da EJA no decorrer do período letivo **não implicará automaticamente o encerramento da turma**, devendo a Secretaria Municipal de Educação proceder à análise da situação e, quando cabível, intensificar previamente as estratégias de permanência e de **Busca Ativa Escolar**, antes de eventual reorganização.

8. A reorganização, junção, desmembramento ou constituição excepcional de turmas deverá ser precedida de **análise técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**, considerando prioritariamente o direito de acesso, permanência, participação, inclusão, aprendizagem e continuidade da escolarização dos estudantes.

9. A aplicação dos parâmetros previstos neste Anexo deverá observar as especificidades das Unidades Escolares, de seus territórios e do público atendido, não podendo critérios exclusivamente quantitativos prevalecer sobre a garantia das condições adequadas de ensino, aprendizagem, segurança, acessibilidade e inclusão.

ANEXO IV

FORMULÁRIOS DE MATRÍCULA, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

ANEXO IV-A – FICHA GERAL DE MATRÍCULA

1. IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA MATRÍCULA

Unidade Escolar:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

Ano letivo: _____	Data: ____/____/_____
Nº matrícula: _____	Protocolo SIGEM: _____

Forma de solicitação: ☐ Pré-matrícula SIGEM ☐ Atendimento presencial

Situação: ☐ Em análise ☐ Encaminhada para confirmação ☐ Efetivada

Etapa/modalidade: _____	Ano/etapa: _____
Turma: _____ Turno: _____	Tempo integral: ☐ Sim ☐ Não

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo:

Nome social (quando aplicável): _____

Nascimento: ____/____/_____	Naturalidade/UF: _____
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino	Raça/cor: _____
Filiação/responsável 1: _____	Filiação/responsável 2: _____

Com quem reside:

3. DOCUMENTAÇÃO

Certidão nº: _____	Livro/Folha: _____
RG/CIN: _____	Órgão/UF: _____
CPF: _____	Cartão SUS: _____
NIS: _____	Programa de renda: ☐ Sim ☐ Não

Qual programa (se aplicável): _____

4. ENDEREÇO E CONTATOS

Endereço completo:



Bairro/região/localidade: _____	CEP: _____
Município: _____	Ponto de referência: _____
Telefone: _____	WhatsApp: _____

Internet no domicílio: ☐ Sim ☐ Não ☐ Acesso limitado

Acesso principal: ☐ Wi-Fi ☐ Dados móveis ☐ Outro

5. TRANSPORTE ESCOLAR

Necessita transporte escolar público? ☐ Sim ☐ Não

Localidade/ponto de embarque: _____

Rota/linha (se definida): _____

Condição de acessibilidade no transporte (se houver): _____

6. HISTÓRICO ESCOLAR

Última escola/município: _____

Último ano/etapa: _____	Ano de ingresso na unidade: _____

Situação: ☐ Nova ☐ Transferência ☐ Reingresso ☐ Busca Ativa ☐ Outra

Estudante sabatista: ☐ Sim ☐ Não

7. INCLUSÃO E APOIOS EDUCACIONAIS

Há condição que demande atenção educacional específica? ☐ Sim ☐ Não

Condição informada (se aplicável): _____

Recursos de acessibilidade/tecnologia assistiva necessários: _____

Apoios para comunicação, mobilidade, higiene ou alimentação: _____

Atendimento Educacional Especializado – AEE: ☐ Sim ☐ Não ☐ A avaliar

Há relatório/documentação de apoio? ☐ Sim ☐ Não

8. SAÚDE E SEGURANÇA NA ESCOLA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Condição de saúde relevante para atendimento escolar (se houver): _____

Alergias/restrições alimentares (se houver): _____

Unidade de saúde/agente comunitário (se houver): _____

Contato de emergência e telefone: _____

9. FAMÍLIA OU RESPONSÁVEIS

Responsável 1 / vínculo: _____

CPF/RG: _____	Telefone/WhatsApp: _____

Responsável 2 / vínculo: _____

CPF/RG: _____	Telefone/WhatsApp: _____

10. ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS (QUANDO APLICÁVEL)

Exerce atividade remunerada? ☐ Sim ☐ Não

Ocupação e horário habitual: _____

Trabalho sazonal? ☐ Sim ☐ Não

Atividade/período: _____

11. DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a comunicar alterações cadastrais relevantes à Unidade Escolar.

Santa Luzia – BA, data: _____

Assinatura do responsável/estudante:	Assinatura do servidor:	

COMPROVANTE DE MATRÍCULA (DESTACÁVEL)

Unidade Escolar / estudante: _____

Nº matrícula: _____	Ano letivo: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Ano/etapa: _____ Turma: _____	Turno: _____ Data: ____/____/_____
Servidor: _____	Responsável: _____

ANEXO IV-B – FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar:

Nome completo do estudante: _____

Ano letivo: _____	Data: ____/____/_____
Data de nascimento: ____/____/_____	CPF: _____
NIS: _____	Nº matrícula/SIGEM: _____
Ano/etapa de destino: _____	Turma: _____ Turno: _____

2. ETAPA/ANO DE ESCOLARIDADE

Educação Infantil: ☐ Berçário I ☐ Berçário II ☐ Maternal I ☐ Maternal II

Pré-escola: ☐ Pré I ☐ Pré II

Ensino Fundamental: ☐ 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º ☐ 6º ☐ 7º ☐ 8º ☐ 9º

EJA: ☐ Etapa I ☐ Etapa II ☐ Etapa III ☐ Etapa IV ☐ Etapa V

3. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Mudou de endereço? ☐ Não ☐ Sim

Novo endereço (se aplicável): _____

Mudou telefone/WhatsApp? ☐ Não ☐ Sim

Novo contato:

Houve alteração do responsável legal? ☐ Não ☐ Sim

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Novo responsável/vínculo/contato: _____

Necessita transporte escolar? ☐ Sim ☐ Não

Localidade/rota: _____

Houve alteração nas necessidades de acessibilidade/apoio? ☐ Não ☐ Sim

Detalhes (se aplicável): _____

Há informação nova de saúde, segurança ou alimentação? ☐ Não ☐ Sim

Detalhes (se aplicável): _____

Demais dados cadastrais conferidos e atualizados? ☐ Sim ☐ Não

4. CONFIRMAÇÃO E ASSINATURAS

Declaro ter conferido os dados do estudante e comunicado as alterações necessárias à Unidade Escolar.

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável/estudante maior de 18 anos: _____

Nome e assinatura do servidor: _____

ANEXO IV-C – FICHA COMPLEMENTAR – EDUCAÇÃO DO CAMPO E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E TERRITÓRIO

Estudante:

Unidade Escolar:

Ano/etapa: _____	Turma: _____
Comunidade/localidade: _____	Região/território: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Caracterização: ☐ Assentamento ☐ Comunidade rural ☐ Povoado ☐ Comunidade tradicional ☐ Outra

2. DESLOCAMENTO E ACESSO À ESCOLA

Distância aproximada: _____ km	Tempo médio: _____

Deslocamento: ☐ Transporte escolar ☐ A pé ☐ Bicicleta ☐ Moto ☐ Veículo da família ☐ Outro

Ponto/local de embarque: _____

Acesso prejudicado em parte do ano? ☐ Não ☐ Sim

Meses/períodos:

Motivos: ☐ Chuvas ☐ Estradas ☐ Travessias ☐ Distância ☐ Transporte ☐ Outros

Trechos ou condições que dificultam o deslocamento: _____

3. DINÂMICA PRODUTIVA E SAZONAL

Atividades da comunidade: ☐ Agricultura familiar ☐ Café ☐ Cacau ☐ Pecuária ☐ Extrativismo ☐ Outras

Há períodos de plantio/colheita com impacto comunitário? ☐ Não ☐ Sim

Atividade e período aproximado: _____

Impactos na circulação, no transporte ou na rotina comunitária: _____

4. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E TERRITORIAIS

Chuvas intensas dificultam o acesso? ☐ Não ☐ Sim

Meses/períodos:

Há trechos intransitáveis em parte do ano? ☐ Não ☐ Sim

Quais trechos e em que período: _____

Outras condições territoriais relevantes: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



5. CULTURA, TRADIÇÕES E SABERES COMUNITÁRIOS

Celebrações, práticas culturais e eventos comunitários relevantes: _____

Datas/períodos aproximados: _____

Saberes e práticas locais que podem integrar o planejamento pedagógico: _____

6. ESTUDANTE TRABALHADOR MAIOR DE 18 ANOS (SE APLICÁVEL)

Exerce atividade de trabalho? ☐ Não ☐ Sim

Atividade/horário: _____

É sazonal? ☐ Não ☐ Sim

Período:

7. SUBSÍDIOS AO CALENDÁRIO ESCOLAR

Há períodos que exigem atenção especial da escola? ☐ Não ☐ Sim

Quais períodos e motivos (acesso, clima, transporte ou dinâmica territorial): _____

Observações da família/comunidade:

8. REGISTRO DA UNIDADE ESCOLAR

Principais necessidades territoriais identificadas:

Requer análise da SEMEDUC? ☐ Não ☐ Sim

Motivo/encaminhamento:

Servidor/função: _____	Data: ____/____/_____

As informações desta ficha destinam-se ao diagnóstico e planejamento da oferta educacional e não poderão restringir o acesso, a matrícula, a permanência ou os direitos do estudante.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

FICHA – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE

UNIDADE ESCOLAR:

ESTUDANTE:

ANO/ETAPA: _____ TURMA: _____ TURNO: _____ ANO LETIVO: _____

RESPONSÁVEL/ESTUDANTE MAIOR DE IDADE: _____

CPF: _____ TELEFONE/WHATSAPP: _____

VÍNCULO: ☐ Mãe ☐ Pai ☐ Responsável legal ☐ Estudante maior de 18 anos

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro estar ciente das normas de funcionamento da Unidade Escolar e assumo o compromisso de colaborar para o acesso, a frequência, a permanência, a participação, a inclusão e a aprendizagem do(a) estudante, observadas as responsabilidades da família, da escola e do Poder Público.

01. Frequência e permanência. Acompanhar a frequência às aulas, comunicar, sempre que possível, os motivos das ausências e colaborar com as ações de prevenção da infrequência e do abandono escolar.

02. Pontualidade. Observar os horários de entrada e saída. Atrasos serão registrados e acompanhados pela escola, sem implicar automaticamente perda integral do turno ou do dia letivo.

03. Aprendizagem. Acompanhar atividades, avaliações e resultados e colaborar com as intervenções pedagógicas propostas pela escola.

04. Reuniões e Plantões Pedagógicos. Participar, sempre que possível, das reuniões, dos Plantões Pedagógicos e dos atendimentos, buscando informações quando não puder comparecer.

05. Dados cadastrais. Manter atualizados endereço, telefone, WhatsApp, responsável legal, transporte, contato de emergência e demais informações relevantes.

06. Busca Ativa Escolar. Colaborar com o contato da escola e com as medidas de acompanhamento e retorno em situações de infrequência.

07. Saídas antecipadas. Observar os procedimentos de autorização, identificação e registro da escola,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

especialmente para crianças e adolescentes.

08. Convivência respeitosa. Orientar o(a) estudante sobre respeito, não discriminação, prevenção de violências e cumprimento das normas de convivência.

09. Patrimônio escolar. Orientar o cuidado com prédios, mobiliário, materiais e equipamentos; ocorrências de dano serão apuradas conforme as normas aplicáveis.

10. Dispositivos digitais. Observar as normas de uso de celulares e dispositivos pessoais, inclusive as exceções legalmente admitidas para fins pedagógicos, acessibilidade e inclusão.

11. Objetos pessoais. Observar as orientações da escola sobre ingresso, uso e guarda de objetos pessoais.

12. Documentação. Providenciar a regularização de documentos pendentes conforme orientações da escola, resguardados os direitos educacionais do(a) estudante.

13. Informações relevantes. Comunicar situações que afetem a segurança, a acessibilidade, a frequência ou o atendimento educacional do(a) estudante.

14. Comunicação família–escola. Manter canais de contato atualizados e acompanhar os comunicados e orientações institucionais.

15. Corresponsabilidade. Colaborar com a escola sem que este Termo transfira à família obrigações legalmente atribuídas ao Poder Público ou à Unidade Escolar.

CIÊNCIA E ASSINATURAS

Declaro que tive oportunidade de conhecer as orientações e esclarecer dúvidas sobre os compromissos acima. A assinatura deste termo não constitui renúncia a direitos do(a) estudante.

Santa Luzia – BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal ou estudante maior de 18 anos

Assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo atendimento



DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

Observações/registro de orientações:

ANEXO VI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ESTUDANTE INFREQUENTE – FICAI

Registro de acompanhamento da frequência, providências da escola e encaminhamentos à rede de proteção.

I – IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DO ESTUDANTE

Unidade Escolar: _____

Endereço/Localidade: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Nome do(a) estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/_____ Matrícula/SIGEM: _____

Ano/Etapa: _____ Turma: _____ Turno: _____ Modalidade: _____

Filiação/Responsável legal: _____

Pessoa com quem reside: _____

Endereço do estudante: _____

Ponto de referência: _____ Telefone/WhatsApp: _____

Contato alternativo (nome e telefone): _____

II – REGISTRO DA INFREQUÊNCIA (PREENCHIMENTO PELO PROFESSOR)

Período observado: ____/____/_____ a ____/____/_____

Datas das faltas: _____

Total de faltas no período: _____ Percentual de faltas no mês: _____%

Situação identificada: ☐ 3 dias consecutivos ☐ 5 dias alternados no mês ☐ Outra: _____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Data da comunicação à Direção: ____/____/_____

Professor(a) responsável: _____

Assinatura do(a) professor(a): _____

III – MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS

☐ Dificuldades de aprendizagem ☐ Trabalho (quando aplicável) ☐ Doença

☐ Falta de transporte ☐ Gravidez/parentalidade ☐ Dificuldades materiais

☐ Dificuldades de convivência escolar ☐ Período de colheita/atividade sazonal

☐ Chuvas/condições de acesso ☐ Distorção idade-ano ☐ Outros

Motivo relatado pela família/estudante (registrar sem julgamento):

Estudante: _____ Unidade Escolar: _____

IV – MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE ESCOLAR

Registre data, responsável, meio utilizado e resultado de cada tentativa de contato.

Data	Ação / meio	Responsável	Resultado / observações

☐ Telefonema ☐ WhatsApp/recado ☐ Reunião ☐ Visita domiciliar ☐ Outra

Data da convocação: ____/____/_____ Comparecimento: ____/____/_____

Providências pedagógicas e de apoio adotadas:



V – ENCAMINHAMENTOS À REDE DE PROTEÇÃO

☐ Busca Ativa Escolar/SEMEDUC Data: ____/____/_____ Protocolo: _____

☐ Conselho Tutelar Data: ____/____/_____ Protocolo: _____

☐ CRAS Data: ____/____/_____ Protocolo: _____

☐ Ministério Público Data: ____/____/_____ Protocolo: _____

☐ Outro órgão: _____ Data: ____/____/_____

Justificativa e retorno dos encaminhamentos:

VI – ACOMPANHAMENTO E DESFECHO

Situação atual: ☐ Retornou às aulas ☐ Em acompanhamento ☐ Ainda não localizado(a)

Data do retorno: ____/____/_____ Data da última verificação: ____/____/_____

Ações de acolhimento, permanência e recomposição das aprendizagens:

Observações complementares:

Santa Luzia – BA, _____ de _____ de _____.

Direção: _____ Assinatura: _____

Coordenação Pedagógica: _____ Assinatura: _____

Responsável pelo acompanhamento: _____

Documento de uso institucional restrito. Preservar a confidencialidade dos dados do estudante e da família.

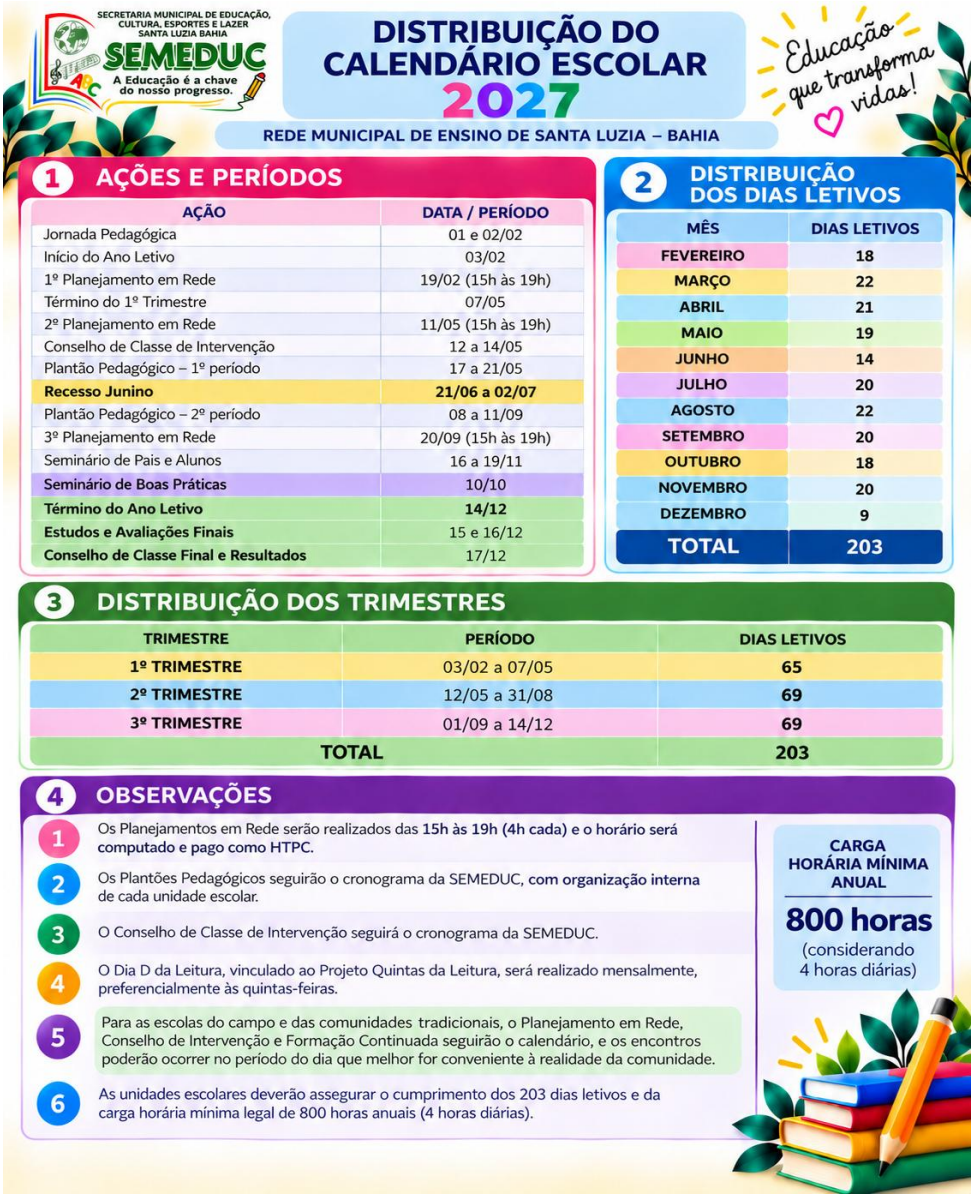
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII





ANEXO IX

FICHAS DE RELATÓRIO DO CONSELHO DE CLASSE

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 3º AO 5º ANO | ANO LETIVO: _____

Instrumento único de registro contínuo dos três trimestres, a ser atualizado em cada Conselho de Classe.

FICHA 1

RELATÓRIO FINAL

I – IDENTIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO	REGISTRO
Unidade escolar	
Estudante	
Ano/Turma	
Professor(a) regente	
Data do Conselho – 1º / 2º / 3º trimestre	___/___/___ ___/___/___ ___/___/___

II – ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS (BNCC)

Escala: NS – Não Satisfatório | P – Parcialmente Satisfatório | S – Satisfatório | A – Avançado. Registrar evidências e habilidades prioritárias a consolidar.

COMPONENTE	1º	2º	3º	AVANÇOS / HABILIDADES A CONSOLIDAR
Língua Portuguesa				
Matemática				
Ciências				
História				
Geografia				
Arte				
Educação Física				
Ensino Religioso				

III – DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL E PARTICIPAÇÃO

Utilizar a mesma escala, com base em observações pedagógicas contextualizadas.

ASPECTO	1º	2º	3º	OBSERVAÇÕES / EVIDÊNCIAS
Participação e envolvimento				
Convivência e respeito às diferenças				
Autonomia e organização				
Colaboração e resolução de problemas				
Comunicação e expressão				
Responsabilidade e cuidado com o ambiente				

IV – FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR



INDICADOR	1º TRI.	2º TRI.	3º TRI.
Frequência (%)			
Número de faltas			
Necessidade de apoio pedagógico			
Apoio/acompanhamento ofertado			
Contato com família/responsáveis			

V – ANÁLISE PEDAGÓGICA E INTERVENÇÕES

Em cada trimestre, registrar: (a) aprendizagens consolidadas e dificuldades; (b) intervenções realizadas; (c) encaminhamentos, responsáveis e prazos. Evitar exposição de dados sensíveis desnecessários.

1º TRIMESTRE

DIAGNÓSTICO / AVANÇOS	INTERVENÇÕES REALIZADAS	ENCAMINHAMENTOS / RESPONSÁVEL / PRAZO

2º TRIMESTRE

DIAGNÓSTICO / AVANÇOS	INTERVENÇÕES REALIZADAS	ENCAMINHAMENTOS / RESPONSÁVEL / PRAZO

3º TRIMESTRE

DIAGNÓSTICO / AVANÇOS	INTERVENÇÕES REALIZADAS	ENCAMINHAMENTOS / RESPONSÁVEL / PRAZO

VI – REGISTRO DO DESEMPENHO TRIMESTRAL

Distribuição de referência do modelo encaminhado: 1º trimestre até 12,0 pontos; 2º até 13,0; 3º até 15,0; total anual até 40,0 pontos. Conferir conformidade com as normas municipais antes da publicação.

COMPONENTE	1º (12,0)	2º (13,0)	3º (15,0)	TOTAL (40,0)
Língua Portuguesa				
Matemática				
Ciências				
História				
Geografia				
Arte				
Educação Física				
Ensino Religioso				



OBSERVAÇÃO – PONTUAÇÃO POR TEMPO PEDAGÓGICO

A pontuação atribuída a cada Tempo Pedagógico deverá observar a distribuição específica de cada trimestre, conforme os critérios de avaliação estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino:

Trimestre	1º Tempo Pedagógico	2º Tempo Pedagógico	3º Tempo Pedagógico	Total
1º	2,4 pontos (20%)	3,6 pontos (30%)	6,0 pontos (50%)	**12,0**
2º	2,6 pontos (20%)	3,9 pontos (30%)	6,5 pontos (50%)	**13,0**
3º	3,0 pontos (20%)	4,5 pontos (30%)	7,5 pontos (50%)	**15,0**

Atenção: Os valores dos Tempos Pedagógicos variam conforme o trimestre, devendo ser respeitados no registro das avaliações. A pontuação máxima anual corresponde a **40,0 pontos**, resultantes da soma dos três trimestres.

VII – RECUPERAÇÃO FINAL E RESULTADO

Preenchimento ao término do ano, quando aplicável, observadas as regras de avaliação e recuperação vigentes na Rede.

COMPONENTE	TOTAL ANUAL	RECUPERAÇÃO	RESULTADO FINAL	SITUAÇÃO
Língua Portuguesa				
Matemática				
Ciências				
História				
Geografia				
Arte				
Educação Física				
Ensino Religioso				

VIII – PARECER FINAL DO CONSELHO DE CLASSE

Síntese do percurso de aprendizagem, das intervenções realizadas e das decisões pedagógicas fundamentadas em registros e evidências.

IX – ENCAMINHAMENTOS PARA O ANO LETIVO SEGUINTE

Indicar habilidades prioritárias, estratégias de apoio, responsáveis e orientações de continuidade.

X – VALIDAÇÃO DOS REGISTROS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Professor(a) regente:

Coordenador(a) pedagógico(a):

Diretor(a) escolar:

Data: ____/____/_____

Nota de utilização: esta ficha integra o acompanhamento pedagógico contínuo e deve ser atualizada ao final de cada trimestre. A avaliação do estudante deve considerar seu desenvolvimento, as oportunidades de aprendizagem ofertadas e as intervenções realizadas.

FICHA 2 – REGISTRO COLETIVO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

I – IDENTIFICAÇÃO DA TURMA

Unidade Escolar: _____

Ano/Turma: _____ Turno: _____ Ano letivo: _____ Trimestre: () 1º () 2º () 3º

Data do Conselho: ____/____/_____ Coordenação Pedagógica: _____

Professores(as)/Componentes: _____

II – ÁREAS DO CONHECIMENTO E COMPONENTES CURRICULARES

ÁREA	COMPONENTES CURRICULARES
Linguagens	Língua Portuguesa; Língua Inglesa; Arte; Educação Física
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	História; Geografia
Ensino Religioso	Ensino Religioso
Parte diversificada / temas integradores	Educação Digital/Computação; Educação Financeira; Educação Ambiental; Direitos Humanos; Saúde e Bem-estar; outros previstos no currículo municipal

III – REGISTRO DOS ESTUDANTES E DAS INTERVENÇÕES

Registrar dificuldades específicas, ações planejadas, responsáveis e resultados. Utilizar uma linha por estudante e intervenção; ampliar a tabela conforme necessário.

Nº	ESTUDANTE	DIFICULDADE / HABILIDADE A CONSOLIDAR	AÇÃO PEDAGÓGICA / RESPONSÁVEL / PRAZO	RESULTADO / REAVALIAÇÃO



IV – SÍNTESE E ENCAMINHAMENTOS DA TURMA

Principais necessidades de aprendizagem e ações coletivas definidas:

Encaminhamentos à coordenação, gestão e família, quando necessários:

Professor(es): _____ Coordenação: _____

Direção: _____ Data: ____/____/_____

Observação: organizar os Conselhos de Intervenção por cronograma interno, assegurando a continuidade das atividades letivas das demais turmas. Resguardar a privacidade dos estudantes.

FICHA 3 – RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

I – IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Estudante: _____

Ano/Turma: _____ Turno: _____ Data de nascimento: ____/____/_____ Ano letivo: 2027

Professor(a): _____ Componente Curricular: _____

Datas dos Conselhos: 1º ____/____/_____ 2º ____/____/_____ 3º ____/____/_____

II – ACOMPANHAMENTO NOS TRÊS TRIMESTRES

Escala de observação: R – Raramente; C – Crítico; RG – Regular; S – Satisfatório; E – Excelente. Registrar evidências concretas, sem substituir a avaliação curricular.

ASPECTO OBSERVADO	1º TRI.	2º TRI.	3º TRI.	EVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES
Assiduidade e pontualidade				
Participação e engajamento				
Concentração e autonomia				
Raciocínio lógico e resolução de problemas				
Comunicação e argumentação				

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Comportamento e atitudes				
Desempenho nas avaliações				
Evolução e compromisso com a aprendizagem				
Relações interpessoais e trabalho em equipe				
Acompanhamento familiar				

III – FREQUÊNCIA E APOIOS PEDAGÓGICOS

INDICADOR	1º TRI.	2º TRI.	3º TRI.
Percentual de frequência			
Total de faltas			
Apoio/reforço pedagógico ofertado			
Contato e acompanhamento familiar			

IV – EVOLUÇÃO DA APRENDIZAGEM E ENCAMINHAMENTOS

TRIMESTRE	AVANÇOS / DIFICULDADES	INTERVENÇÕES E RESPONSÁVEIS	RESULTADOS / PRÓXIMOS PASSOS
1º			
2º			
3º			

V – PARECER FINAL DO CONSELHO

Síntese da evolução do estudante e encaminhamentos para continuidade do acompanhamento:

Professor(a): _____ Coordenação: _____

Direção: _____ Data: ____/____/_____

Observação: os registros são pedagógicos, devem ser fundamentados em evidências e tratados com confidencialidade. A ficha acompanha o estudante durante os três trimestres.

ANEXO X

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE CARDÁPIO INDIVIDUALIZADO

PARA ESTUDANTE COM NECESSIDADE ALIMENTAR ESPECIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

À Direção da Unidade Escolar:

1. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome Completo: _____
CPF nº: _____ RG nº: _____
Endereço Residencial:

Telefone/WhatsApp: (____) _____ E-mail: _____
Qualidade de: () Mãe () Pai () Responsável Legal

2. DADOS DO(A) ESTUDANTE
Nome Completo: _____
Data de Nascimento:_____/____/_____ Ano/Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

3. DO PEDIDO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Venho, respeitosamente, requerer a concessão e aplicação de **CARDÁPIO ESCOLAR INDIVIDUALIZADO E ADAPTADO** para o(a) estudante acima identificado(a), em razão de diagnóstico de necessidade alimentar especial.

Este requerimento fundamenta-se juridicamente no **art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009** (com redação dada pela **Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014**), combinado com o **art. 17, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, que asseguram o direito à alimentação escolar adequada e adaptada ao estudante portador de estado ou condição de saúde específica.

4. DA CONDIÇÃO DE SAÚDE / NECESSIDADE ALIMENTAR
O(A) estudante apresenta o seguinte diagnóstico/restrição (ex: Intolerância à lactose, APLV, Diabetes, Doença Celíaca, Seletividade Alimentar Crônica, etc.):_____

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA (Marque as opções que está entregando)
() Laudo e/ou Atestado Médico com CID (obrigatório para restrições clínicas).
() Prescrição / Recomendação Nutricional detalhada.
() Exames laboratoriais comprobatórios.
() Outro: _____

Declaro estar ciente de que as adaptações seguirão estritamente as recomendações dos profissionais de saúde anexadas a este documento e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Santa Luzia – BA, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do(a) Responsável Legal

(Corte na linha pontilhada abaixo para guardar o seu comprovante)
✂ ----------

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO (PROTOCOLO DO RESPONSÁVEL)

A Unidade Escolar _____ confirma o recebimento do Requerimento de Cardápio Individualizado do(a) estudante _____, ***acompanhado de ()*** folhas de documentos anexos.

Data de recebimento:____ **/**____/20___ Hora:___ **:**____
Responsável pelo recebimento (Nome/Carimbo):

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Encaminhamento Interno:
Encaminhado ao Setor de Nutrição/Alimentação Escolar do Município em:___ /____/20____

ANEXO XI

NOTIFICAÇÃO À FAMÍLIA/RESPONSÁVEL

REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

À família ou responsável pelo(a) estudante,

A Direção da Unidade Escolar _____ comunica que a matrícula do(a) estudante identificado(a) abaixo foi efetuada provisoriamente mediante apresentação de Atestado de Escolaridade, estando pendente a entrega do Histórico Escolar para a regularização dos registros escolares.

Estudante: _____	Ano/Etapa: _____
Turma: _____	Turno: _____
Professor(a): _____	Ano letivo: _____
Unidade Escolar: _____	Data da notificação: ____/____/_____

Solicitamos a apresentação do Histórico Escolar, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do primeiro dia letivo, ou até ____/____/_____, para conclusão da conferência e atualização da documentação escolar.

Caso haja dificuldade para obter o documento, a família deverá comunicar a situação à Direção Escolar, para que a unidade possa orientar e adotar as providências cabíveis junto à escola de origem e aos órgãos competentes.

IMPORTANTE: A pendência documental não impedirá, por si só, a frequência do(a) estudante nem sua participação nas atividades pedagógicas. A unidade escolar acompanhará a regularização e manterá os registros pertinentes, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

Agradecemos a atenção e a colaboração da família para a regularização da vida escolar do(a) estudante.

Santa Luzia – BA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo da Direção Escolar

CIÊNCIA DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEL

Declaro que recebi esta notificação e fui orientado(a) quanto à documentação pendente.

Assinatura: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Data do recebimento: _____/_____/_____

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDEXNZHEMUUXMTY5RKRGNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
CNPJ: 29.525.676/0001-80
ESTADO DA BAHIA

ANEXO XII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESCOLAR E USO DE IMAGEM E VOZ

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade escolar: _____

Estudante: _____ Matrícula: _____

Turma/Ano: _____ Responsável legal: _____

RG ou CPF do responsável: _____

2. EVENTO ESPECÍFICO

Nome do evento: _____

Data: ____/____/_____ Horário: _____ Local: _____

Descrição/finalidade: _____

3. PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Na qualidade de responsável legal, após conhecer as informações do evento acima identificado:

☐ AUTORIZO a participação. ☐ NÃO AUTORIZO a participação.

4. USO DE IMAGEM E VOZ

De forma independente da participação, quanto ao registro e à divulgação institucional da imagem e voz do(a) estudante neste evento:

☐ AUTORIZO. ☐ NÃO AUTORIZO.

A autorização, quando concedida, limita-se a registros para finalidades educativas e institucionais informadas, sem uso comercial, observada a legislação aplicável.

5. VALIDADE EXCLUSIVA PARA ESTE EVENTO

ESTE TERMO NÃO É VÁLIDO PARA TODOS OS EVENTOS DO ANO LETIVO.

É obrigatório preencher e colher nova autorização do responsável para CADA NOVO EVENTO ou atividade que exija consentimento. A assinatura deste termo não autoriza automaticamente eventos futuros, mesmo quando promovidos pela mesma escola ou Secretaria. Eventual divulgação posterior de registros autorizados deverá respeitar a finalidade indicada neste documento.

6. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro ter lido as informações e assinalado livremente minhas opções de autorização.

Santa Luzia – BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

Representante da unidade escolar

Atos Administrativos

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER CME Nº 005/2026, de 29 de outubro de 2026	
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino/Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.	
ASSUNTO: Portaria nº 005 de 09 de outubro de 2026 que dispõe sobre as diretrizes e normas de matrícula e de organização da Educação Básica para os anos de 2027 e 2028 e aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - Bahia.	
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS: Cristiane Silva Santos da Rocha, José Sebastião Silva Espinheira e Leyla Paula dos Santos.	
RELATORA: Conselheira Cristiane Silva Santos da Rocha	
Sessão Realizada em:	**Processo Nº**
29 de outubro de 2026	**005/2026 - CME**

I – HISTÓRICO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santa Luzia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 392 de 2014, e considerando a provocação da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, por meio do ofício nº 246/2026/SEMEDUC, apresentou a plenária do Conselho Municipal de Educação a Portaria nº 005 de 09 de outubro de 2026 que dispõe sobre as diretrizes e normas de matrícula e de organização da Educação Básica para os anos de 2027 e 2028 e aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia - Bahia.

II – ANÁLISE DA PORTARIA

Av. 02 de Julho, nº 396, 1º andar, Centro – CEP: 45865-000
Santa Luzia – Bahia – E-mail: cmesantaluziaba@gmail.com

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

O presente Parecer tem por objeto a análise da Portaria nº 005, de 09 de outubro de 2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Luzia – Bahia, que estabelece diretrizes e normas para a realização das matrículas e para a organização da Educação Básica nos anos letivos de 2027 e 2028, bem como dispõe sobre o Calendário Escolar correspondente ao ano letivo de 2027.

A proposta normativa apresenta um conjunto de orientações administrativas e pedagógicas destinadas às unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, contemplando procedimentos de pré-matrícula, renovação, transferência, matrícula nova, reingresso, classificação e reclassificação, organização das turmas, atendimento às diferentes etapas e modalidades de ensino, frequência escolar, busca ativa, reposição de dias letivos, acompanhamento das aprendizagens e responsabilidades institucionais.

O documento também apresenta anexos destinados à operacionalização das medidas propostas, incluindo cronograma de matrícula, relação das unidades escolares, parâmetros para composição de turmas, fichas cadastrais, instrumentos de acompanhamento da frequência, registros de Conselho de Classe, requerimento de alimentação escolar individualizada e autorização para participação em eventos e utilização de imagem e voz dos estudantes.

Diante da abrangência da matéria e de seus efeitos sobre a organização da Rede Municipal de Ensino, a análise deste Conselho busca verificar a compatibilidade da proposta com a legislação educacional vigente, especialmente quanto à garantia do direito à educação, à regularidade dos procedimentos administrativos e à preservação das competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

III – CONTEXTUALIZAÇÃO

A organização do processo de matrícula e do funcionamento das unidades escolares constitui providência essencial para assegurar o acesso, a permanência e a continuidade da trajetória escolar dos estudantes. Nesse sentido, compete à

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

Secretaria Municipal de Educação estabelecer procedimentos administrativos que permitam o planejamento da oferta, a organização das turmas e a adequada distribuição dos estudantes, observadas as normas nacionais e as disposições próprias do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta apresentada demonstra preocupação com a superação de obstáculos que historicamente dificultam o acesso à educação, ao estabelecer que a ausência de pré-matrícula eletrônica ou de documentos não essenciais não poderá impedir, por si só, o ingresso do estudante na escola. Também prevê atendimento presencial às famílias que não disponham de acesso à internet ou de conhecimentos necessários à utilização do sistema eletrônico, além de assegurar a possibilidade de matrícula durante todo o ano letivo.

Outro aspecto relevante é a atenção conferida às especificidades da Educação do Campo e das Comunidades Tradicionais, considerando as condições territoriais, os deslocamentos, os períodos de sazonalidade e as dificuldades de acesso às unidades escolares. A Portaria nº 005 igualmente contempla medidas relacionadas à Educação Especial, à Educação de Jovens e Adultos – EJA, à Educação em Tempo Integral e ao acompanhamento da frequência e das aprendizagens.

Assim, a proposta não se limita à definição de um cronograma de matrícula, mas pretende estabelecer diretrizes mais amplas para a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal. Essa abrangência exige que seus dispositivos estejam devidamente articulados com as normas nacionais, com as regulamentações do Sistema Municipal de Ensino e com as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DO DOCUMENTO E SUA FINALIDADE

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 e 206, reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecendo, entre seus princípios, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

escola, a garantia de padrão de qualidade e a valorização dos profissionais da educação. O art. 211, por sua vez, estabelece a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) confere aos Municípios competência para organizar, manter e desenvolver seus sistemas de ensino, baixar normas complementares e autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos que os integram, nos termos de seu art. 11. Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação possui atribuição administrativa para organizar os procedimentos de matrícula e orientar o funcionamento da Rede, desde que respeitadas as normas do Sistema Municipal e as competências legalmente conferidas ao Conselho Municipal de Educação.

Sob esse aspecto, os arts. 2º ao 8º da Portaria apresentam compatibilidade com os princípios constitucionais e legais que orientam o direito à educação. Merecem destaque a vedação à cobrança de taxas ou à exigência de aquisição de uniforme e material como condição para matrícula, a proibição de obstáculos administrativos injustificados, a previsão de alternativas presenciais ao cadastramento eletrônico e a possibilidade de ingresso durante o ano letivo. Tais disposições fortalecem a proteção do direito de acesso e impedem que procedimentos burocráticos se sobreponham à garantia da escolarização.

Também merece reconhecimento a previsão de Busca Ativa Escolar como ação permanente da Rede Municipal, articulando escola, família, Secretaria de Educação e, quando necessário, a rede de proteção. Essa diretriz está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, bem como, a obrigação do Poder Público de acompanhar a frequência e adotar medidas destinadas à prevenção da evasão escolar.

No que se refere à matrícula por meio do SIGEM, os arts. 10 e 17 apresentam organização administrativa pertinente, especialmente ao preverem apoio presencial às famílias e a possibilidade de cadastramento por meios alternativos. A Secretaria

Av. 02 de Julho, nº 396, 1º andar, Centro – CEP: 45865-000
Santa Luzia – Bahia – E-mail: cmesantaluziaba@gmail.com

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

Municipal de Educação deve garantir a segurança das informações, a definição de responsabilidades quanto ao acesso ao sistema e a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os formulários anexos coletam informações pessoais, familiares, territoriais e de saúde, algumas delas sensíveis, razão pela qual seu preenchimento deverá se limitar aos dados efetivamente necessários à finalidade educacional, com acesso restrito e tratamento compatível com o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Quanto à Educação Infantil, os arts. 21 a 26 apresentam disposições compatíveis, em linhas gerais, com a organização estabelecida pela LDB, ao distinguir creche e pré-escola, reconhecer a obrigatoriedade da matrícula a partir dos quatro anos e vedar a utilização de provas ou testes seletivos para ingresso nessa etapa. Em relação ao Ensino Fundamental, a previsão de ingresso no primeiro ano para crianças que completem seis anos até 31 de março observa o critério nacional de corte etário.

No tocante à Educação de Jovens e Adultos (EJA), a Portaria demonstra preocupação com a flexibilização da composição das turmas, a permanência dos estudantes e a prevenção do encerramento automático de classes em razão da redução de matrículas ou frequência. Essa orientação é pertinente diante das características próprias da modalidade e encontra respaldo nas Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025, com as alterações posteriores.

Quanto à Educação Especial, os dispositivos que asseguram matrícula em classe comum, acessibilidade, participação, aprendizagem e Atendimento Educacional Especializado (AEE) representam importante garantia de inclusão. É especialmente relevante a previsão de que a matrícula e o acesso ao atendimento educacional não sejam condicionados à apresentação de diagnóstico, laudo médico ou relatório clínico. Essa orientação deve ser preservada, assegurando-se que a identificação das necessidades educacionais e a definição dos apoios sejam conduzidas por procedimentos pedagógicos, sem transformar documentos de saúde em barreiras ao direito à educação.

Av. 02 de Julho, nº 396, 1º andar, Centro – CEP: 45865-000
Santa Luzia – Bahia – E-mail: cmesantaluziaba@gmail.com

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

No que se refere à organização do tempo escolar, os arts. 81 a 89 precisam ser analisados à luz dos arts. 23, 24 e 31 da LDB. A legislação determina, para o Ensino Fundamental, o cumprimento de, no mínimo, 800 horas anuais distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, e, para a Educação Infantil, no mínimo 800 horas distribuídas em, no mínimo, 200 dias de trabalho educacional. A adequação do calendário às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, é admitida, desde que não implique redução da carga horária mínima legalmente exigida. Nesse contexto, são adequadas as disposições que vedam a suspensão unilateral das atividades escolares e estabelecem a necessidade de reposição dos dias ou horas não cumpridos.

A respeito do Anexo III, que estabelece parâmetros para composição das turmas, observa-se a preocupação em considerar as condições físicas das salas, a acessibilidade, a segurança, as necessidades dos estudantes e as características territoriais. Essa perspectiva é adequada, sobretudo nas escolas do campo e nas comunidades de difícil acesso. O Anexo X, referente à solicitação de cardápio individualizado para estudantes com necessidades alimentares especiais. A previsão encontra fundamento no art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que disciplinam a adaptação dos cardápios às necessidades alimentares específicas.

No tocante ao Anexo XII, que trata da autorização para participação em eventos escolares e utilização de imagem e voz, considera-se positiva a separação entre a autorização de participação e a autorização de uso de imagem e voz, bem como a limitação do consentimento ao evento identificado.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta possui fundamento jurídico e finalidade pública legítima, apresentando avanços na proteção do direito à educação, na organização da Rede Municipal e na atenção às especificidades dos estudantes.

IV – VOTO DA RELATORA

Av. 02 de Julho, nº 396, 1º andar, Centro – CEP: 45865-000
Santa Luzia – Bahia – E-mail: cmesantaluziaba@gmail.com

CME – Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia–BA

Face ao exposto, a relatora, subsidiada pela Câmara de Legislação e Normas, fundamenta voto favorável nos termos deste Parecer.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

Conselheira Cristiane Silva Santos da Rocha – Membro
Conselheiro José Sebastião da Silva Espinheira – Membro
Conselheira Leyla Paula dos Santos – Membro

V – DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia, em sessão ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2026, APROVA o presente Parecer nos termos do voto da relatora e da Câmara de Legislação e Normas.

Santa Luzia – BA, 29 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Av. 02 de Julho, nº 396, 1º andar, Centro – CEP: 45865-000
Santa Luzia – Bahia – E-mail: cmesantaluziaba@gmail.com